



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Instrução Normativa SEMFA n.º 002/2011

*Aprova os aplicativos e manuais para
emissão da NFS-e e do RPS.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 159 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto 6.790 de 15 de julho de 2011 resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o aplicativo para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, que permitirá:

- I - a geração on-line da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- II - a integração com o sistema dos usuários via Web Service;
- III - a recepção dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS.

Art. 2º - O aplicativo previsto no inciso I do art. 1º conterá as seguintes funcionalidades:

- I – Geração de NFS-e;
- II – Consulta Situação Lote RPS;
- III – Consulta NFS-e por RPS;
- IV – Consulta de NFS-e;
- V – Cancelamento de NFS-e;
- VI – Substituição de NFS-e;
- VII – Guia Pagamento Prestador;
- VIII – Guia Pagamento Tomador;
- IX – Lista de Empresas NFS-e;
- XI – Consulta de NFS-e emitidas por prestador.

Art. 3º - A emissão da NFS-e, do RPS e a transmissão via Web Service deverá ocorrer por meio de assinatura digital do contribuinte ou representante legal, baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil de tipo A3.

Art. 4º - A consulta e impressão da NFS-e gerada será efetuada mediante informação do número da nota e do número de controle.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Art. 5º - Fica aprovado o aplicativo para emissão do RPS disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

§ 1º - O aplicativo funcionará de forma off-line e deverá ser instalado em computador do prestador de serviço.

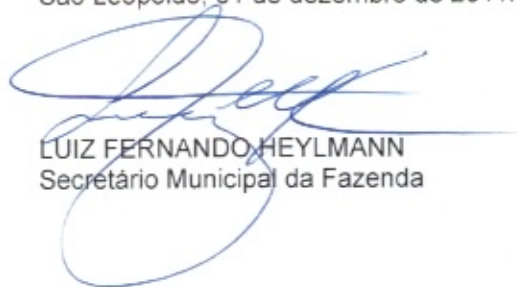
§ 2º - A emissão do RPS ocorrerá nos casos de eventual indisponibilidade do aplicativo previsto no inciso I do art. 1º ou nos casos previstos no artigo 11 do Decreto 6.790 de 15 de julho de 2011.

Art. 6º - A emissão do RPS deverá ser efetuada mediante certificação digital do prestador dos serviços.

Art. 7º - A utilização dos aplicativos Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Gerador do RPS e integração Web Service, obedecerá às especificações dos respectivos manuais de utilização anexos.

Art. 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Leopoldo, 01 de dezembro de 2011.



LUIZ FERNANDO HEYLMANN
Secretário Municipal da Fazenda